

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 030/2021

Curitiba, 04 de agosto de 2021.

Assunto: Abono permanência – Aposentadoria especial

Prezados Gestores,

Considerando as atribuições regimentais deste Departamento de Recursos Humanos e Previdência, estabelecidas pela RESOLUÇÃO SEAP nº 8.459/2020,

Considerando o grande volume de solicitações de concessão de abono de permanência com fundamento no Tema 942 do Supremo Tribunal Federal, combinado com a Súmula Vinculante nº 33 do STF e com fulcro no art. 40, § 19 da Constituição Federal,

Tema 942 – STF “Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.”

Considerando que, no âmbito do Estado do Paraná, a aposentadoria especial está disciplinada no art. 7º da Emenda Constitucional Estadual 45/19:

Art. 7.º O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda, **cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes**, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumprido o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 030/2021

Curitiba, 04 de agosto de 2021.

Assunto: Abono permanência – Aposentadoria especial

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput serão acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, oitenta e um pontos, noventa e um pontos e noventa e seis pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º.

§ 3º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá ao valor da média aritmética simples das remunerações adotada como base para as contribuições para o regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que não faça a opção do que não faça a opção de que trata o § 16 do art. 35 da Constituição Estadual.

§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no § 3º deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que trata o inciso I desde artigo e de 20 (vinte) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam os incisos II e III.

COMUNICAMOS que, para fazer jus ao abono de permanência com fundamento no Tema 942 do Supremo Tribunal Federal, o servidor deverá, **obrigatoriamente**, ter completado todos os requisitos da aposentadoria especial, como descrito acima.

Esclarecemos, ainda, que os requerimentos sobre o tema devem ser protocolados e instruídos com a seguinte documentação:

- 1) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP
- 2) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC;
- 3) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;
- 4) Certidão de Tempo de Serviço Público, de Carreira e do Cargo; e
- 5) Declaração se o servidor é detentor ou não de outro cargo público.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 030/2021

Curitiba, 04 de agosto de 2021.

Assunto: Abono permanência – Aposentadoria especial

O Órgão de origem do servidor requerente deverá enviar o protocolo para a Diretoria de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que o encaminhará à Perícia Médica, com vistas à elaboração de Laudo Técnico, com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas no exercício das funções e ou atribuições do requerente, e determinar se estava exposto aos agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integralidade física, consoante a legislação que regulamenta a matéria.

Após a emissão da manifestação da PARANAPREVIDÊNCIA, se favorável à concessão da aposentadoria especial, será necessário a abertura de um novo protocolo de abono de permanência, a ser encaminhado para a DSF/SEAP.

Portanto, os pedidos de abono de permanência e conversão de tempo deverão ser tratados em processos apartados, pois a tramitação, os atos e fundamentos são distintos.

Importante ressaltar que o presente Comunicado **não se aplica** aos servidores da carreira da polícia civil que exercem atividade de risco, como também aos professores do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, considerando que os mesmos já possuem aposentadoria especial.

Em quaisquer dúvidas, a Divisão de Seguridade Funcional – DSF/SEAP deve ser contatada.

Graziele Andriola

Diretora de Recursos Humanos e Previdência.